

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 13/09/2015

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”  
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

## RETIFICAÇÃO DO PADRÃO DE RESPOSTA - PEÇA PROFISSIONAL

## Enunciado

Pereira Barreto, empresário individual, falido desde 2011, teve encerrada a liquidação de todo o seu ativo abrangido pela falência. No relatório final apresentado ao juiz da falência pelo administrador judicial, indicando o valor do ativo e o do produto de sua realização, o valor do passivo e o dos pagamentos feitos aos credores, consta que a massa falida realizou o pagamento integral aos credores não sujeitos a rateio, excluídos os juros vencidos após a decretação da falência. Em relação a esse grupo (créditos quirografários), o percentual de pagamento atingido foi de 47% (quarenta e sete) por cento do total, com depósito judicial efetuado pelo falido do valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para atingir mais da metade do total dos créditos.

Não foi ainda prolatada sentença de encerramento da falência. Pereira Barreto pretende retornar ao exercício de sua empresa individual, porém depende de uma providência de seu advogado para que tal intento seja possível. Durante o processo de falência o falido não foi denunciado por nenhum dos crimes previstos na Lei especial.

Elabore a peça adequada, considerando que o Juízo da falência e o local do principal estabelecimento do falido estão situados em Duartina, Estado de São Paulo, Comarca de Vara Única. **(Valor: 5,00)**

## Gabarito Comentado

As informações contidas no enunciado permitem concluir que a peça adequada é o Pedido (ou Requerimento) de Extinção das Obrigações do Falido.

O examinando deverá verificar que a situação descrita no enunciado enquadra-se perfeitamente no Art. 158, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que:

- foi encerrada a realização do ativo com o pagamento integral dos credores não sujeitos a rateio;
- na classe dos credores quirografários ou sujeitos a rateio houve o pagamento percentual de 47% (quarenta e sete) por cento do valor total;
- o falido depositou em juízo a quantia necessária para atingir o mínimo legal, ou seja, mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos quirografários;
- não houve denúncia (ou condenação) por nenhum dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005, afastando-se com isso a necessidade da reabilitação penal para a extinção das obrigações.

Os itens acima deverão constar na fundamentação jurídica do requerimento, para concluir que o falido satisfaz todas as exigências legais para requerer a extinção de suas obrigações, indicando o dispositivo legal em se ampara sua pretensão, ou seja, o Art. 158, II, da Lei nº 11.101/2005,

O requerimento deve ser dirigido ao juízo da falência, como determina o *caput* do Art. 159 da Lei nº 11.101/2005, no caso o Juízo de Vara Única da Comarca de Duartina/SP.

O requerente é o empresário individual falido Pereira Barreto.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 13/09/2015

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”  
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

Nos pedidos devem ser requeridos:

a) declaração de extinção das obrigações do falido na sentença de encerramento, porque consta que a falência ainda não foi encerrada, com base no Art. 159, § 3º, da Lei nº 11.101/2005;

b) o término da inabilitação empresarial do falido (ou sua reabilitação para o exercício da empresa), com base no Art. 102, *caput*, da Lei nº 11.101/2005;

Por se tratar de empresário individual não é aceito como fundamentação legal para fins de pontuação o Art. 160 da Lei nº 11.101 / 2005, que se aplica ao sócio de responsabilidade ilimitada falido;

c) a publicação do edital mencionado no Art. 159, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 para ciência dos credores e eventual objeção;

d) que proceda à respectiva anotação da extinção das obrigações no registro do empresário (ou que determine à Junta Comercial a averbação/anotação em seu registro para excluir sua condição de falido), nos termos do Art. 102, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

No item das provas o examinando deverá:

a) apresentar o comprovante do depósito judicial no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);

b) comprovar a quitação de todos os tributos, com fundamento no Art. 191 do CTN;

*“A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.”*

c) mencionar, expressamente, o relatório do administrador judicial em que constam os valores do ativo e do produto de sua realização, o valor do passivo e o dos pagamentos feitos aos credores, como documento que acompanha a inicial.

Alternativamente, na fundamentação jurídica, o examinando poderá fazer menção expressa ao relatório do administrador judicial previsto no Art. 155 da Lei nº 11.101/2005, informando que anexa tal documento à petição.

Ao final da peça, o examinando deverá mencionar os itens “valor da causa” e “fechamento da peça”, sendo que nesse deverá se abster de identificar a data, nome do advogado e OAB. Em relação ao local, o examinando poderá omiti-lo ou indicar a cidade de Duartina, porque esta informação consta do enunciado.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 13/09/2015

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”  
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

### PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 1

#### Enunciado

A companhia CM Têxtil S/A é de capital autorizado. O Conselho de Administração, com base em permissivo contido no estatuto social, aprovou o aumento do capital social e a emissão de bônus de subscrição, ambos no limite do capital autorizado. O acionista minoritário Lobato consultou sua advogada, questionando-a sobre os pontos a seguir.

- A) Tendo em vista que o capital social é uma cláusula obrigatória do estatuto (Art. 5º, *caput*, da Lei nº 6.404/76), poderia o Conselho de Administração aprovar o aumento do capital? **(Valor: 0,50)**
- B) Poderia o Conselho de Administração aprovar a emissão de bônus de subscrição? **(Valor: 0,75)**

*Obs.: o examinando deve fundamentar sua resposta, esclarecendo, quanto ao item B, a finalidade dos bônus de subscrição. A simples menção ou transcrição de dispositivo legal não confere pontuação.*

#### Gabarito comentado

A questão tem por objetivo verificar o conhecimento do examinando sobre a sociedade anônima de capital autorizado e algumas de suas peculiaridades, a saber: (i) a competência do Conselho de Administração, quando autorizado pelo estatuto, para deliberar sobre aumento do capital; (ii) a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (iii) a finalidade dos bônus de subscrição.

A) Sim, porque, nas sociedades de capital autorizado, o capital social pode ser aumentado por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, com base no Art. 166, II, e no Art. 168, *caput*, ambos da Lei nº 6.404/76.

B) Sim, porque, nas sociedades de capital autorizado, é permitido ao Conselho de Administração deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, autorizado pelo estatuto, com fundamento no Art. 76, da Lei nº 6.404/76. Os bônus de subscrição são valores mobiliários que atribuem aos seus titulares, nas condições constantes do certificado, o direito de subscrever ações do capital social, que será exercido mediante apresentação do título à companhia e pagamento do preço de emissão das ações, com base no Art. 75, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 13/09/2015

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”  
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

## PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 2

### Enunciado

Usina de Asfalto Graccho Cardoso Ltda., EPP, requereu sua recuperação judicial e indicou, na petição inicial, que se utilizará do plano especial de recuperação judicial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. No prazo legal, foi apresentado o referido plano, que previu, além do parcelamento dos débitos em 30 (trinta) meses, com parcelas iguais e sucessivas, o abatimento de 15% (quinze por cento) no valor das dívidas e o trespasse do estabelecimento da sociedade situado na cidade de Ilha das Flores.

Aberto prazo para objeções, um credor quirografário, titular de 23% (vinte e três por cento) dos créditos dessa classe, manifestou-se contra a aprovação do plano por discordar do abatimento proposto, aduzindo ser vedado o trespasse como meio de recuperação.

Com base na hipótese apresentada, responda aos itens a seguir.

A) Diante da objeção do credor quirografário, a proposta de abatimento apresentada pela sociedade deverá ser apreciada pela assembleia geral de credores? **Procede tal objeção? (Valor: 0,85)**

B) Em relação ao segundo argumento apontado pelo credor quirografário, é lícito à sociedade escolher o trespasse como meio de recuperação se esta medida for importante para o soerguimento de sua empresa? **(Valor: 0,40)**

*Obs.: o examinando deve fundamentar suas respostas. A simples menção ou transcrição de dispositivo legal não pontua.*

### Gabarito comentado

A questão tem por objetivo verificar o conhecimento do examinando do conteúdo do plano especial de recuperação para empresários micro e de pequeno porte, previsto na Lei nº 11.101/2005, sendo tal conteúdo *numerus clausus*, não podendo ser acrescentado meio de recuperação nele não previsto, como a proposta de trespasse do estabelecimento. Outro objetivo é verificar que o examinando identifica uma das peculiaridades do procedimento para aprovação do plano especial, isto é, a inexistência de deliberação da assembleia de credores mesmo se houver objeção ao plano.

A) Não, porque o plano especial de recuperação judicial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não se submete à assembleia de credores, com base no Art. 72, *caput*, da Lei nº 11.101/2005. A objeção não procede, porque o plano especial de recuperação pode conter proposta de abatimento do valor das dívidas, nos termos do Art. 71, II, da Lei nº 11.101/2005.

B) Não. No plano especial, a proposta do devedor fica limitada aos termos do art. 71 da Lei nº 11.101/2005, não podendo incluir outros meios de recuperação, mesmo previstos para o plano comum, como o trespasse do estabelecimento.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 13/09/2015

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”  
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

### PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 3

#### Enunciado

Sumidouro Alimentos em Conserva Ltda. é titular da marca de produto Areal registrada, em 2004, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), nas classes 29 (cogumelos em conserva) e 31 (cogumelos frescos) da Classificação Internacional de Marcas de Nice. O registro da marca expirou em 30 de setembro de 2014, mas a sociedade empresária continuou empregando a marca nos produtos indicados nas classes acima, tendo solicitado a prorrogação ao INPI, em 28 de novembro de 2014, com pagamento de retribuição adicional.

Sobre a hipótese apresentada, responda aos itens a seguir.

- A) Considerando-se que o pedido de prorrogação foi feito após a expiração do registro da marca, o titular da marca poderia ainda requerer a prorrogação do registro? **(Valor: 0,65)**
- B) Como advogada de uma sociedade que recebeu por instrumento particular a cessão de registro da marca Areal, em 20 de outubro de 2014, como opinaria sobre a validade desse negócio jurídico? **(Valor: 0,60)**

*Obs.: o examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não será pontuada.*

#### Gabarito comentado

O objetivo da questão é verificar o conhecimento pelo examinando das regras que norteiam a vigência do registro de marcas e a possibilidade de prorrogação mesmo após a expiração do termo final da vigência do registro, desde que seja feita nos seis meses subsequentes e mediante pagamento de retribuição adicional, nos termos do Art. 133, § 2º, da Lei nº 9.279/96. Com isso, as cessões feitas no interregno de seis meses entre a expiração do prazo de registro e o pedido de prorrogação são válidas, pois o direito de propriedade sobre a marca é assegurado ao titular.

Com essas considerações, a resposta é positiva, porque, antes do decurso de 6 meses da extinção da vigência do registro (em 28/11/2014), foi requerida a prorrogação deste.

A) Sim, é possível o requerimento de prorrogação mesmo após a expiração do termo final da vigência do registro da marca, porque foi feito nos seis meses subsequentes e mediante pagamento de retribuição adicional, nos termos do Art. 133, § 2º, da Lei nº 9.279/96.

B) O negócio jurídico é válido porque é admissível a cessão do registro de marca e o cedente atendeu ao prazo legal para a prorrogação do registro, com base no Art. 134 da Lei nº 9.279/96.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 13/09/2015

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”  
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

#### PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 4

##### Enunciado

Joaquim emitiu cheque cruzado em favor de Teotônio, no dia 15/01/2015. Na cártula, foi consignada a data de 25/05/2015 como de emissão. O beneficiário apresentou o cheque para compensação no dia 26/03/2015 e o banco sacado realizou o pagamento no mesmo dia. Joaquim consulta sua advogada para promover eventual ação de responsabilidade civil pelo pagamento antecipado do cheque, inclusive com fundos que não dispunha em conta corrente e que foram provenientes de contrato de abertura de crédito, dentro do limite concedido.

O cliente deseja saber se

- A) o sacado poderia ter realizado o pagamento antes da data de emissão indicada na cártula? **(Valor: 0,40)**
- B) por ser o cheque cruzado, não deveria ter sido apresentado fisicamente ao emitente, ao invés de ter sido compensado pelo sacado? **(Valor: 0,40)**
- C) o banco poderia ter utilizado a soma proveniente do contrato de abertura de crédito para realizar o pagamento do cheque? **(Valor: 0,45)**

*Obs.: o examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não será pontuada.*

##### Gabarito comentado

A questão tem por objetivo verificar o conhecimento do examinando de alguns aspectos referentes ao pagamento do cheque. Primeiramente, o examinando deverá ser capaz de compreender que o cheque é uma ordem de pagamento em dinheiro exclusivamente à vista. Portanto, o cheque “*pós-datado*” apresentado antes da data nele indicada como de emissão não obriga o banco a devolvê-lo, salvo motivadamente. O cheque, quando cruzado, implica uma restrição à apresentação, pois deverá o sacado realizar o pagamento mediante crédito em conta e não em espécie. Além da soma em dinheiro que o sacador mantém em poder do sacado, a soma proveniente de contrato de abertura de crédito firmado entre o sacador e o sacado é considerada “*fundos disponíveis*”, para efeito de pagamento.

- A) Sim. O cheque é sempre pagável à vista, considerando-se qualquer menção em sentido contrário como não escrita. Se o cheque for apresentado ao sacado antes da data indicada como de emissão (25/05/2015), este deverá efetuar o pagamento na data de sua apresentação (26/03/2015), com fundamento no Art. 32 da Lei nº 7.357/85.
- B) Não. O cheque cruzado somente pode ser pago pelo sacado mediante apresentação física e crédito em conta, portanto foi correta sua apresentação à compensação, com fundamento no Art. 45, *caput*, da Lei nº 7.357/85.
- C) Sim. A soma proveniente do contrato de abertura de crédito celebrado entre o sacado e Joaquim é considerada “*fundos disponíveis*” em poder do sacado, possibilitando o pagamento do cheque, com fundamento no Art. 4º, § 2º, alínea c, da Lei nº 7.357/85.